TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO a Srtª. **ANA LUISA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024 – INEXIGIBILIDADE 004/2024.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária de Educação a Sra. . **Maria do Socorro Oliveira de Alencar,** brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Srtª **ANA LUISA CAVALCANTE DE ALMEIDA PADILHA**, residente à Rua Tenente Newton Prado, 58, Bom Conselho/PE, inscrito no CPF n° 705.662.574-67**,** e RG nº 9.757.036 - SDS/PE, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e a homologação do **Processo Licitatório N° 001/2024 – INEXIGIBILIDADE 001/2024,** têm entre si justo e avençado mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao apoio logístico das escolas da rede municipal de ensino. No período de 04 de Março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **CONTRATANTE** mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA SEXTA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o Locador aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela locação, **A LOCADORA** pagará 10 (dez parcelas no valor mensal de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),** perfazendo um total de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), as parcelas serão pagas mensalmente sempre até o décimo dia útil de cada mês**. Santander - Agência 4060 - Conta 60010035-3.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA OITAVA. A **LOCADORA** deverá entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA. A LOCADORA afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo o imóvel a LOCADORA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

1101- GABINETE DO SECRETÁRIO
12- EDUCAÇÃO
1201- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL .
3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 04 de Março de 2024.

_____

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

_____

ANA LUISA CAVALCANTE DE ALMEIDA PADILHA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

_____

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03